



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/SEBRAE Nº 3/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO - CGU E O
SERVIÇO BRASILEIRO DE
APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS –
SEBRAE (VINCULADO AO
PROCESSO
ADMINISTRATIVO SEI
00190.106043/2023-11)

A União, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 2, Edifício Soheste, Setor Sudoeste, em Brasília – DF, CEP 70610-420, inscrita no CNPJ/MF nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Excelentíssimo Senhor **VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**, e o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, doravante denominado **SEBRAE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70200-904, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.330.845/0001-45, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social e Resolução Direx n. 428/2021, da 23ª Reunião Ordinária, de 07 de dezembro de 2021, pelo Chefe de Gabinete da Presidência, **RODRIGO DE SOUSA SOARES**, designado pela Portaria PRESI nº 0310, de 04 de outubro de 2023, e pelo Chefe de Gabinete da Diretoria Técnica, **ALESSANDRO VASCONCELOS MACHADO**, designado pela Portaria PRESI nº 2104, de 23 de abril de 2019, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **ACORDO**, vinculado ao processo administrativo nº 00190.106043/2023-11, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31

de julho de 2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, e pela Instrução Normativa Sebrae n.º 41/2019, ambas no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto estabelecer cooperação técnica entre a CGU e o SEBRAE, doravante designados partícipes, visando promover o compartilhamento e desenvolvimento de informações técnicas, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias que possam contribuir para fomentar ações de integridade, ética, *compliance* empresarial, transparência, prevenção e combate à corrupção, bem como estimular as Micro e Pequenas Empresas - MPE's a adotarem ou aprimorarem os respectivos programas de integridade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Incumbe aos PARTÍCIPES:

- a) participar da elaboração, revisão e disseminação de conteúdos e campanhas relativos a temática objeto deste acordo;
- b) realizar e participar de eventos que possuam temáticas inerentes ao objeto deste Acordo, tais como: cursos, palestras, seminários, workshops, simpósios, conferências e fóruns, dentre outros, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, a fim de incentivar o diálogo do tema institucionalmente e perante a sociedade, com o objetivo de incentivar o diálogo sobre a temática do ACORDO junto às MPE's;
- c) promover debates e discussões técnicas a fim de compartilhar e desenvolver entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias com vistas a atingir as metas e resultados previstos no plano de trabalho estabelecido;
- d) apoiar a adoção de projetos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, bem como iniciativas de formação técnica, compartilhando métodos e instrumentos de ensino em capacitações presencial ou à distância para as MPE's;
- e) promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir a cultura de boas práticas e de integridade nas MPE's, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação, como links e portais na internet, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- f) fortalecer o diálogo entre os setores público, privado e sociedade civil e eventuais parceiros indicados pelos partícipes, voltado à integridade empresarial e prevenção à corrupção no setor privado;
- g) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção de medidas cabíveis;
- h) receber em suas dependências os representantes indicados pelo outro partícipe para atuar no desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste ACORDO; e
- i) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula Única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências dos Planos de Trabalhos a serem pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, e nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula Primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes nas ações previstas no presente ACORDO serão efetuados após autorização da CGU e do SEBRAE, mediante parecer técnico das áreas competentes, e formalizadas mediante termo aditivo.

Subcláusula Segunda – No âmbito da CGU, a execução do Plano ficará sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Promoção da Integridade Privada. No âmbito do SEBRAE, a execução ficará sob a responsabilidade da Unidade de Políticas Públicas do Sebrae Nacional.

Subcláusula Terceira – Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula Única – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os dados e as informações indicadas no objeto deste ACORDO serão utilizados, exclusivamente, nas ações institucionais de cada partícipe.

Subcláusula Única – Os partícipes deverão resguardar o sigilo das informações e documentos compartilhados entre si, conforme a legislação que rege a matéria, não podendo cedê-los a terceiros e divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

Subcláusula Primeira - Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício

dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

Subcláusula Segunda - Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os partícipes declaram, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabilizam integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação, todas as autorizações necessárias para que, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilizem, usufruam e disponham dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro 1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

Subcláusula Única – A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos no **caput** desta Cláusula não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro Partícipe, sem prejuízo no disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RECISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo

aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em vista de se tratar de acordo não oneroso, fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 6º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Subcláusula Única. O extrato do presente ACORDO e de seus eventuais Termos Aditivos serão publicados pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas interpretativas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento amigável entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO JUDICIAL

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o SEBRAE, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no **caput**, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 18 de janeiro de 2024.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO **RODRIGO DE SOUSA SOARES** **ALESSANDRO VASCONCELOS MACHADO**

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União Chefe de Gabinete da Presidência do Sebrae Chefe de Gabinete da Diretoria Técnica do Sebrae

Testemunhas:

Nome: Marcelo Pontes Vianna

Documento de identidade: 2032502 SSP/DF

Nome: Pedro Pessoa Mendes

Documento de identidade: 10804571-7 SSP/RJ



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 18/01/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO VASCONCELOS MACHADO, Usuário Externo**, em 18/01/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PESSOA MENDES, Usuário Externo**, em 18/01/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PONTES VIANNA, Secretário de Integridade Privada**, em 18/01/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE SOUSA SOARES, Usuário Externo**, em 19/01/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3017513 e o código CRC 4D50DF70

Referência: Processo nº 00190.106043/2023-11

SEI nº 3017513